



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.163513/2013-07

INTERESSADO: LOC - AIR AERO TAXI LTDA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se da análise de recurso administrativo, interposto pela LOC AIR AERO TÁXI LTDA, contra decisão da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN, por engajar aeronave em operação comercial sob o RBAC 135 sem que a mesma estivesse em suas Especificações Operativas – EO.

1.2. Em auditoria realizada pela ANAC na base principal da empresa, em 08/10/2013, foram constatadas operações irregulares com a aeronave PT-YTP entre 20/03/2013 e 28/05/2013. Desta forma, foram lavrados **80 autos de infração**, um para cada voo, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) cada, considerando-se a atenuante de não existência de sanções nos últimos 12 meses^[1], **totalizando R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais).

1.3. Notificada dos autos de infração, a Autuada apresentou defesa em 26/12/2013. Alegou, em suma, que a aeronave havia sido devolvida ao seu proprietário anteriormente às infrações, mediante distrato entre as partes, e que, por isso, não poderia ser responsabilizada por atos de terceiros. Adicionalmente, afirmou que os voos foram feitos em caráter privado e que o diário de bordo fora erroneamente preenchido. Reforçou que ela própria, LOC AIR AERO TÁXI LTDA, solicitou a exclusão da referida aeronave de sua EO.

1.4. Em 12/03/2019, a ASJIN decidiu por negar provimento aos recursos interpostos pela empresa e pela majoração dos valores das multas. Descartou a atenuante previamente considerada e aplicou o valor de multa no patamar médio de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) cada, sem atenuantes ou agravantes, **totalizando R\$ 560.000,00** (quinhentos e sessenta mil reais).

1.5. Ato contínuo à notificação, em 01/08/2019, a Empresa apresentou recurso à Diretoria Colegiada, tempestivamente. Na peça, a Recorrente repisa os argumentos já apresentados.

1.6. Em 22/04/2020, após análise de admissibilidade do recurso^[2] pela ASJIN, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[1] Art. 36, § 1º, inciso III, da Resolução nº 472/2018

[2] O somatório das multas resultou em montante superior ao exigido pelo art. 46 da Resolução nº 472/2018, que dispõe: "Cabe recurso à Diretoria, em última instância administrativa, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, quando as decisões proferidas pela autoridade competente para julgamento implicarem

sanções de cassação, suspensão ou multa acima do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 09/07/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4480577** e o código CRC **4C9AAE8B**.

SEI nº 4480577